



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET Nº 025/2018  
REF. PREGÃO PRESENCIAL 01/2018**

TERMO ADITIVO Nº 02 ao Contrato Nº 025/2018, relativo à prestação de serviços no fornecimento de link de internet.

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 025/2018, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o contrato inicial foi celebrado para um período de 09 (nove) meses, e, que ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que o contrato fora assinado em 09/03/2018, vencendo em 31/12/2018, e que hora foi aditivado com o período de 02/01/2019 a 31/12/2019, e que os serviços necessitam da sua continuidade;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

RESOLVEM celebrar entre si, o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 025/2018, firmado em 09/03/2018, com a empresa SEABRA INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 08.611.509/0001-82. Representada pelo Sr. Sergio Maia Reais, RG. Nº 902070843, SSPBA, CPF nº 015.768.865-81, cujo objeto deste contrato o fornecimento de internet, de acordo, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade da CONTRATANTE, **alterar** a cláusula Decima Segunda do Contrato nº 025/2018, acrescentando o período de vigência, ou seja, contando de 02/01/2020 expirando-se dia 31/12/2020, em consonância com o Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade da CONTRATANTE, em dar continuidade a execução dos serviços indicados no contrato nº 025/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

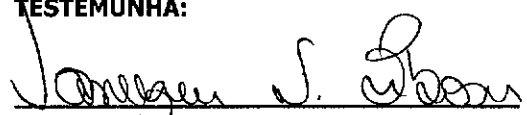
E por assim estarem acordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Seabra – BA, 30 de Dezembro de 2019.

**CONTRATANTE:**

  
MARCOS PIRES FERREIRA VAZ  
Presidente da Câmara Municipal

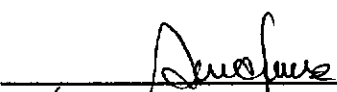
**TESTEMUNHA:**

  
Nome:  
CPF: 637945965-00

**CONTRATADO:**

  
SEABRA INFORMÁTICA LTDA – ME  
CNPJ sob Nº 08.611.509/0001-82

**TESTEMUNHA:**

  
Nome:  
CPF: 019.211.715-20



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEABRA INFORMATICA LTDA  
CNPJ: 08.611.608/0001-82

Reservado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e ela vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:20 do dia 16/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2020.

Código de controle da certidão: 8737.5139.23B6.3C22

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193633259

RAZÃO SOCIAL	
SEABRA INFORMATICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
073.127.706	08.611.509/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

SEABRA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000007

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Contribuinte:	SEABRA INFORMATICA LTDA
Endereço:	RUA PIO XII, 318-A CENTRO
Complemento:	AGIL SEABRA
Cidade/UF:	SEABRA - BAHIA
CPF/CNPJ:	08611509000182
Inscrição Estadual/RG:	73127706NO
Inscrição Municipal:	7704417000109

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 15/10/2019 10:10:27 horário de Brasília

EMITIDA EM: 15/10/2019 10:10:41 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 13/01/2020

CHAVE DE VALIDAÇÃO: eqY38Cb

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/porta/web/seabra.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS PIRES FERREIRA VAZ - 14/02/2020 11:44:16  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: a19293a3-9110-4595-9beb-9beb057bb676



[Voltar](#) [Imprimir](#)



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.611.509/0001-82  
**Razão Social:** SEABRA INFORMATICA LTDA ME  
**Endereço:** RUA PIO XII 318A ANDAR 1 / CENTRO / SEABRA / BA / 46900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/11/2019 a 18/12/2019

**Certificação Número:** 2019111903595968957804

**Informação obtida em** 28/11/2019 16:21:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEABRA INFORMATICA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.611.509/0001-82

Certidão nº: 181868509/2019

Expedição: 30/08/2019, às 08:54:46

Validade: 25/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SEABRA INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.611.509/0001-82, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET Nº 025/2018  
REF. PREGÃO PRESENCIAL 01/2018**

TERMO ADITIVO Nº 02 ao Contrato Nº 025/2018, relativo à prestação de serviços no fornecimento de link de internet.

**CONSIDERANDO** que o objeto do Contrato encontra-se em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 025/2018, que ora é aditivado;

**CONSIDERANDO** que o contrato inicial foi celebrado para um período de 09 (nove) meses, e, que ainda não atingiu o prazo máximo estipulado no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que o contrato fora assinado em 09/03/2018, vencendo em 31/12/2018, e que hora foi aditivado com o período de 02/01/2019 a 31/12/2019, e que os serviços necessitam da sua continuidade;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

RESOLVEM celebrar entre si, o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 025/2018, firmado em 09/03/2018, com a empresa SEABRA INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.611.509/0001-82. Representada pelo Sr. Sergio Maia Reais, RG. Nº 902070843, SSPBA, CPF nº 015.768.865-81, cujo objeto deste contrato o fornecimento de internet, de acordo, mediante Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste 2º Termo Aditivo, de comum acordo e, tendo em vista a necessidade da CONTRATANTE, **alterar** a cláusula Decima Segunda do Contrato nº 025/2018, acrescentando o período de vigência, ou seja, contando de 02/01/2020 expirando-se dia 31/12/2020, em consonância com o Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo aditivo se dá em virtude da necessidade da CONTRATANTE, em dar continuidade a execução dos serviços indicados no contrato nº 025/2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas originais com a inclusão das condições acima estabelecidas.

E por assim estarem acordes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Seabra - BA, 30 de Dezembro de 2019.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
MARCOS PIRES FERREIRA VAZ  
Presidente da Câmara Municipal

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
SEABRA INFORMÁTICA LTDA - ME  
CNPJ sob Nº 08.611.509/0001-82

**TESTEMUNHA:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHA:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: